

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 712/2005

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS, COMISSIONADOS DESTA CASA DE LEIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo a conceder reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos contratados, comissionados e dos subsídios agentes políticos desta Casa de Leis na órbita de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O reajuste será feito em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 654/2004 de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções nos valores dos subsídios nos artigos 1º desta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - Os recursos para cobrirem essas despesas, contidas na presente Lei, advirão das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o Projeto de Resolução nº 005/2005, aprovado nesta casa na data do dia 26 de setembro do corrente ano, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e cinco (2005).


HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal